



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 803/02, de 03 de julho de 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato por Tempo Determinado com Professores e demais Profissionais do Magistério lotados em Turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a Contratar a Prestação de Serviço Temporário de Professores lotados em turmas de educação infantil e ensino fundamental a cargo do Município.

Art. 2º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a Contratar a Prestação de Serviço Temporário de Suporte Pedagógico direto às atividades de docência, incluídas as atividades de planejamento, inspeção, supervisão e orientação escolar, vinculadas às escolas e órgãos de educação, bem como às ações e projetos educacionais em que o Município tenha firmado convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a Contratar a Prestação de Serviço Temporário de Natureza Técnica-Administrativa e de Apoio vinculado às escolas e órgãos de educação, bem como às ações e projetos educacionais em que o Município tenha firmado convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - Uma vez firmados, os Contratos Temporários mencionados nos artigos anteriores vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se no dia seguinte às respectivas assinaturas, podendo ser prorrogados por igual período, por expressa necessidade e manifestação das partes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar 263 (duzentos e sessenta e três) profissionais, conforme e seguinte especificação:

I – 178 (cento e sessenta e oito) professores;

II – 50 (cinquenta) Auxiliares de Serviço;

III – 30 (trinta) vigias;

IV – 05 (cinco) Auxiliares Administrativos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em

03 de julho de 2002.


Francisco Edilmo Barros Costa
PREFEITO MUNICIPAL